

Cecilia  
1

## Constituição de Associação

P<sub>1</sub>  
D

Primeiro: CECILIA MARIA NEVES DELGADO, solteira, maior, natural da freguesia de Eixo (extinta), concelho de Aveiro, residente em Avenida Duque de Loulé, Número 105, 3º, Lisboa, contribuinte nº 198100442.

Segundo: MARIA JOSE DE AZEVEDO ILHEU, divorciada, natural da freguesia de Terena (São Pedro), concelho de Alandroal, residente em Avenida Conselheiro Barjona de Freitas, Número 11, 5º C, Lisboa, contribuinte nº 134345509.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ACSA - ALIMENTAR CIDADES SUSTENTÁVEIS ASSOCIAÇÃO, e tem a sede na Calçada do Moinho de Vento, Número 3, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517263149 e o número de identificação na segurança social 25172631490.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim promoção da construção coletiva de conhecimento fundamentado e plural entre os atores do sistema alimentar, como instrumento para qualificar as decisões e as políticas públicas que conduzam a sistemas alimentares com melhoria nos impactos ao nível ambiental e económico, e socialmente mais sustentáveis. O fim da associação é cumprido, nomeadamente,

12  
0

Leite  
2

através da troca e a partilha de informação, recursos e experiencias entre membros, a participação e/ou realização de campanhas publicas, projetos de investigação, ações de formação, publicações, atividades e eventos, cooperação com outras organizações, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, ou a prestação eventual de serviços associados a ações, projetos e iniciativas que cumpram a finalidade da associação.

### **Artigo 3.º** Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º** Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s).

### **Artigo 5.º** Assembleia geral

- 13
- Carvalho
- 1
1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
  2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
  3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

### **Artigo 6.º**

#### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do presidente, ou na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### **Artigo 9.º**

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2022

*Cecília Maria Neves Delgado*

*Maria José de Azevedo Elviri*

Reconheço as assinaturas supra, de CECÍLIA MARIA NEVES DELGADO e

ds

Carvalho  
2

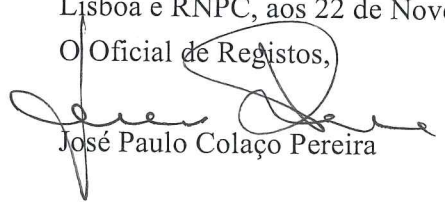
MARIA JOSÉ DE AZEVEDO ILHÉU feitas pelos próprios na minha presença,  
pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição respetivamente do Cartão de  
Cidadão nº 09043321 válido até 23/01/2030 e nº 02208412 válido até 30/01/2029  
ambos emitidos pela Republica Portuguesa

Certificado de admissibilidade nº 2022060111 aprovado pelo RNPC

Os sócios declaram que são os únicos detentores do controlo efetivo da sociedade.

Lisboa e RNPC, aos 22 de Novembro de 2022.

O Oficial de Registos,

  
José Paulo Colaço Pereira

